

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2011

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 553, de 2011
	Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder aos portadores de xeroderma pigmentoso a isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:
<p>Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:</p> <p>.....</p> <p>II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;</p> <p>.....</p> <p>VI – salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica.</p>	<p>“Art. 26.</p> <p>.....</p>
	Parágrafo único. Além das hipóteses a que se refere o inciso II, independe de carência a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez ao segurado portador de xeroderma pigmentoso, ainda que tenha sido acometido pela doença antes de se filiar ao Regime Geral de Previdência Social.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.